

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N. 138/73

PARECER CEE N. 1801/73

Aprovado por Deliberação

d e 19 / 9 / 73

INTERESSADO - Kimberley Jo Wilkinson

ASSUNTO - Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: - Conselheiro Antonio d'Ávila

HISTÓRICO: KIMBERLEY JO WILKINSON, filho de Samuel Longasteet Wilkinson e Volree June Good Wilkinson, nascida em Jesup, Estado da Geórgia, Estados Unidos, em 26 de agosto de 1958, domiciliada e residente em Jaboticabal, requer equivalência de estudos que realizou em escola de país estrangeiro e que, somados aos estudos no Brasil, são os seguintes:

Curso Primário de 4 séries que seguiu nos Grupos Escolares "Dr. Guimarães Júnior", "Cônego Barros" ambos de Ribeirão Preto; "Coronel Vaz" de Jaboticabal e Escola Americana, de Campinas;

Curso Ginasial -5ª série na Escola Tattnall County School, Greenville, Geórgia, Estados Unidos; 6ª série na Glenview School, Metropolitan Nashville-Davidson County, Tennessee, Estados Unidos; 7ª série na Calvert School.

As matérias estudadas pela requerente foram:

5ª série -Língua, Aritmética, Estudos Sociais (Geografia e História), Ortografia, Caligrafia, Ciências e Saúde;

6ª série -Linguagem, Leitura, Língua, Ortografia, Caligrafia, Ciências, Música, Arte e Educação Física e Sanitária;

7ª série -Leitura, Composição, Ortografia, Gramática, Aritmética, História, Geografia, Ciências e História da Arte.

Documentação -Os documentos que apresenta estão em ordem, devidamente traduzidos, mas sem assinatura de nosso Consulado nos Estados Unidos. Vale considerar ainda que o Certificado da Calvert School é de uma escola por correspondência e a requerente que fez o curso, na 7ª série, na ocasião, residia no Brasil.

FUNDAMENTAÇÃO: Já havíamos exarado nosso Parecer quando a Câmara do Ensino do Primeiro Grau, a que pertencemos, considerando os estudos da requerente como equivalentes aos de nosso ensino de 1º grau, a nível da 6ª série com direito a matrícula na 7ª série, resolveu baixar o processo em diligência a fim de saber sobre o aproveitamento da aluna Kimberley Jo Wilkinson, na 7ª série, no Instituto de Educação "Aurélio Arrobias Martins" de Jaboticabal, onde a requerente pretende matrícula na 8ª série do ensino do 1º grau.

A informação prestada por esse Instituto, em data de 29 de maio de 1973, é um parecer em que se declara ter a alura interessada, no ano letivo de 1972, a partir do 2º semestre, freqüentado a 7ª série do ensino de 1º grau, com assiduidade e aproveitamento escolar, e que, em 1973, matriculada condicionalmente na 8ª série desse ensino, o faz com assiduidade e regular aproveitamento.

Com base nessa informação, modificamos nosso primeiro parecer, considerando o conjunto de estudos realizados por Kimberley Jo Wilkinson, em escolas de país estrangeiro, como equivalente ao nosso ensino de 1º grau, ao nível da 7ª série, de acordo com a Lei n. 4.024/61, Resolução CEE n. 19/65 e jurisprudência firmada por este Conselho.

Considerando ainda que estando a requerente matriculada no Instituto de Educação citado, na 1ª série do ensino de 2º Grau, com assiduidade e bom aproveitamento escolar, não nos pareceu acertado fazê-la voltar à 8ª série do ensino do 1º grau, com prejuízo para a regularidade de seus estudos.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, e considerada essa equivalência no conjunto de estudos e a inconveniência da volta da interessada à série anterior àquela em está matriculada, somos de parecer que KIMBERLEY JO WILKINSON pode ter sua matrícula convalidada, por este Conselho, na 8ª série do Instituto de Educação "Aurélio Arrobas Martins", de Jaboticabal, bem como os demais atos escolares subseqüentes, devendo, porém, a interessada submeter-se a processo de adaptação em Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 27 de junho de 1973

a) Conselheiro Antonio d'Ávila - Relator.

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 1973

a) Conselheiro Jair de Moares Neves - Presidente.